

## **LEI Nº 0994/2001**

### **Autoriza a ampliação do prazo de pagamento de Contribuição de Melhoria da obra: Reurbanização.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Pe. Lessir Bortuli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 96 (noventa e seis) meses, os débitos relativos a Contribuição de Melhoria devida em relação a obra denominada Reurbanização, executada no Centro e Centro-Norte da cidade.

Parágrafo único - O pagamento de que trata este artigo poderá ser mensal, semestral ou anual, de acordo com a opção feita pelo contribuinte.

Art. 2º - O vencimento da primeira parcela da referida obra deverá ocorrer no máximo até 15 de maio de 2002

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, 41º ano de emancipação.

Pe. Lessir Bortuli  
Prefeito